# PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TIPO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 138/2021
**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.246.680,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais) e dá outras providências
**AUTOR:** Executivo Municipal
**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 13 de agosto de 2021
**RELATOR:** Lindomar Rodrigo Brandão

## I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, na Secretaria de Educação e Cultura com o valor de R$ 16.246.680,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).

Os recursos são provenientes de anulação parcial de dotação, tendo em vista a necessidade de se realizar ajuste do orçamento para a contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB na Educação Infantil.

Segundo a Lei Federal nº 14.113/2020, os recursos devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo

exercício, no percentual de 70% (setenta por cento), e o restante, 30% (trinta por cento) para cobertura das despesas com "manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em anexo ao Projeto cópia da Lei Federal nº 14.113/2020, e o Balancete de Despesas correspondente ao mês de agosto de 2021.

**II - ANÁLISE**

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis informa que as dotações orçamentárias observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Em anexo ao Parecer, consta matéria publicada pelo Ministério da Educação que explica sobre a nova lei do FUNDEB, atualmente sendo popularmente denominado como "Novo FUNDEB". A matéria informa sobre a mudança do percentual mínimo que deve ser investido na remuneração dos profissionais, passando de 60% (sessenta por cento) para 70% (setenta por cento).

Ainda, em seu parecer, a Contadora informa que referente à dotação específica citada no Projeto, a mesma não possui saldo suficiente para anulação: visando diminuir o valor de R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) da despesa "3.1.90.46 – 102 (2969)", mas o Balancete da Despesa demonstra que o saldo disponível é de apenas R$ 552.182,19 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

Com relação a questão orçamentária, foco da análise dessa Comissão, solicitamos via Ofício nº 49/2021, que fosse protocolado emenda modificativa citada pela contadora, a fim de tornar o Projeto apto a ser votado em Plenário. Dia 08 de setembro foi enviado pelo Executivo as referidas alterações via Ofício n348/2021, entretanto, conforme orientações do Departamento Legislativo, essa emenda deve ser proposta por Vereador, sendo protocolada juntamente com esse Parecer, estando assim apto a ser debatido e aprovado pelos membros dessa Comissão.

**III - VOTO DO RELATOR**

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal,por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 08 de setembro de 2021.

**Lindomar Rodrigo Brandão**
Presidente - Relator

**IV - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 138/2021.

**Marcos Junior Marini - PODE**
Membro

**Rafael Celestrin - PSD**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

**Ofício nº 49/2021/GLRB** Pato Branco, 27 de agosto de 2021.

Senhor Neivor Barro:

O vereador Lindomar Rodrigo Brandão, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vem por meio deste, solicitar providências para enviar documentação complementar referente ao Projeto de Lei nº 138/2021 o qual visa autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.246.680,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais) e dá outras providências, estando em regime de urgência.

Ocorre que, o Parecer Contábil dessa Casa de Leis (anexo) informa que:

> Referente à dotação específica que não possui saldo suficiente para anulação: o presente projeto propõe diminuir o valor de R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) da despesa "3.1.90.46 – 102 (2969)", mas o Balancete da Despesa (fl. 34) demonstra que o saldo disponível para anulação é de apenas R$ 552.182,19 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos). Sobre este caso se faz necessário que o **Poder Executivo apresente emenda ao projeto** ou que a Comissão de Orçamento e Finanças a proponha. Vale mencionar também que ao analisar a matéria foi detectado erro material de digitação no que se refere a descrição da classificação funcional da segunda tabela do artigo 2º. O código da classificação funcional "12.361" deve estar acompanhado da descrição "Ensino Fundamental"; e não "Educação Infantil" conforme apresentado.

Sem mais para o momento.

Exmo. Senhor
**Neivor Barro**
Assessor de Assuntos Legislativos

Respeitosamente,

**Lindomar Rodrigo Brandão**
**Vereador - DEM**

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br